



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros

89/06/27

Para parecer até 89/09/06

pel' Presidente

*Plen*

Sua referência

Sua comunicação de

Exmº Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores

9900 HORTA

Nossa referência

Palácio da Conceição  
9500 Ponta Delgada  
1989-06-19

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - INSTALAÇÃO DE ESCOLAS DE CONDUÇÃO

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exã. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

*Eduardo Gil Miranda Cabral*

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Instalação de Escolas de Condução*

Ass.:

Entrada n.º *24/89* de *27/06/89*

Arquivo n.º *102*

O Responsável

*Fátima*

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES

ARQUIVO

Entrada *1328* Proc. N.º *102*

Data *1989/06/27*

Anexo: o mencionado

CV.AT



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a).....SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA.....

(b).....

*Submetida a*  
*Assembleia*  
*Regional.*  
*MJ*

*16/6/89*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

O Decreto Legislativo Regional nº 12/86/A, de 3 de Abril, no seu artigo 2º, impossibilita a instalação de mais do que uma escola de condução nos concelhos cuja população não atinja o nível legalmente fixado.

A aplicação deste critério poderá implicar que ilhas com população superior à de outras não possam dispor de uma segunda escola de condução, pelo simples facto de só terem um concelho.

Torna-se, assim, necessário alterar o referido diploma, com o objectivo de atenuar a rigidez do critério em causa, mas de molde a não o desvirtuar face à existência de ilhas de diminuta população.

Nestes termos:

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

Artigo Único - O artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 12/86/A, de 3 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º - 1 - Na Região Autónoma dos Açores, nos concelhos cuja população não atinja o nível legalmente fixado, apenas poderá ser autorizada a instalação de uma escola de condução.

2 - Independentemente do disposto no número anterior, nas ilhas com apenas um concelho e com população superior a 10 000 habitantes, poderá ser autorizada a instalação de duas escolas de condução.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA,

Álvaro Cordeiro Dâmaso

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Abril de 1989.

DECRET08.DOC